

CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

Serviço de Protocolo Geral



CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

Nº 003636/2017

Data: 13/11/2017

Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA

Assunto: PROJETO DE LEI - PODER EXECUTIVO

Detalhamento:

PROJETO DE LEI Nº 36/2017 DO PODER EXECUTIVO.
DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO CONSELHO
MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E PESQUEIRO
SUSTENTÁVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Pago 02/01/2018



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA

CNPJ 27.142.694/0001-58

PROC.	3636/H
FLS.	02
ASS.	(assinatura)

PROJETO DE LEI Nº. 36, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017

Câmara Municipal de Anchieta (ES)

Aprovado por Unanimidade

Sala das Sessões 08/12/2017

(assinatura)
Presidente

Dispõe sobre a regulamentação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Pesqueiro Sustentável e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Pesqueiro Sustentável de Anchieta (COMDERS), órgão colegiado de composição paritária, com funcionamento permanente, caráter deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador das políticas municipais que visam o Desenvolvimento Rural e Pesqueiro Sustentável, constantes nos Planos Municipais de Desenvolvimento Rural e Pesqueiro Sustentáveis, políticas e programas Estaduais e Federais relacionados à reforma agrária, a agricultura familiar e pesca.

Art. 2º Ao COMDERS compete:

I – fiscalizar as políticas municipais que visam o Desenvolvimento Rural e Pesqueiro Sustentável, através da deliberação de Planos Municipais de Desenvolvimento Rural, bem como do acompanhamento dos Programas Estaduais e Federais relacionados à reforma agrária, a agricultura familiar e pesca;

II – propor ao Executivo e Legislativo Municipais, bem como aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município, políticas públicas e ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de ocupações produtivas e renda no meio rural e pesqueiro;

III – formular e sugerir políticas públicas e diretrizes junto aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais para fundamentar ações de apoio à produção, distribuição e consumo de alimentos no município, à preservação/recuperação do meio ambiente e à organização dos(as) agricultores(as) e pescadores (as) familiares, buscando sua promoção;

IV – articular o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipais e órgãos e entidades públicas e privadas, de forma que suas ações privilegiem o desenvolvimento rural e pesqueiro sustentável do município;

V - participar de todo o processo (elaboração, execução e fiscalização) dos Planos Municipais de Desenvolvimento Rural e de Desenvolvimento Pesqueiro Sustentáveis (PMDRS e PMDPS), bem como os Planos Anuais de Trabalho (PAT), junto às Secretarias envolvidas, assegurando à efetiva e legítima participação das comunidades rurais e pesqueiras, de forma que esses sejam economicamente viável, politicamente correto, socialmente justo e ambientalmente adequado, no que concerne à produção, armazenamento, beneficiamento, comercialização, fomento, profissionalização e organização coletiva de seus públicos alvos;

Câmara Municipal de Anchieta, ES - 10-Nov-2017 17:52-003636-1/2

(assinatura)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA

CNPJ 27.142.694/0001-58

PROC.	3636/17
FLS.	03
ASS.	

VI - apresentar propostas de políticas públicas para a elaboração dos Planos Plurianuais de aplicações (PPA's) e para as Leis de Diretrizes Orçamentárias Municipais (LDO);

VII - acompanhar e fiscalizar a utilização dos recursos públicos, equipamentos e demais bens públicos utilizados na execução das ações dos PMDRS e PMDPS; e dos programas estaduais e federais, inerentes ao setor rural e pesqueiro;

VIII - apresentar ao Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável (CEDRS), propostas e subsídios para a elaboração do Plano Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável (PEDRS), e para o Plano Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável (PNDRS), bem como dos programas estaduais e federais inerentes ao setor rural e pesqueiro;

IX - deliberar sobre a inclusão e exclusão de membros, órgãos e entidades;

X - elaborar e aprovar seu Regimento Interno, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, após a aprovação desta Lei, a qual disciplinará sobre as atribuições e funcionamento do COMDERS, da Secretaria Executiva e dos Comitês e/ou Grupo Temático que vierem a integrar sua estrutura, bem como decidir sobre alterações propostas por seus membros;

XI - articular-se com outros conselhos, órgãos e instituições que realizam ações que tenham como objetivo a consolidação da cidadania no meio rural e pesqueiro;

XII - articular-se com os CMDRS's dos municípios vizinhos visando a construção de planos territoriais de desenvolvimento rural e pesqueiro sustentável;

XIII - articular com os organismos públicos estaduais e federais a compatibilização entre as políticas municipais e regionais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural e pesqueiro sustentável;

XIV - identificar e quantificar as necessidades de crédito rural e pesqueiro para financiar os projetos da agricultura familiar e pesca do município, para, junto com o CEDRS e outras parcerias, buscar o atendimento dessas necessidades;

XV - articular-se com os Agentes Financeiros com vistas a solucionar dificuldades identificadas e quantificadas, em nível municipal, para a concessão de financiamentos aos empreendimentos pesqueiros e rurais da Agricultura Familiar;

XVI - promover ações que revitalizem a cultura local;

XVII - Propor políticas públicas municipais na perspectiva do Desenvolvimento Rural e Pesqueiro e da conquista da plena cidadania do público alvo destas atividades econômicas;

XVIII - contribuir para a redução das desigualdades de gênero, geração, raça e etnia, estimulando a participação de mulheres, jovens, 3ª idade e descendentes das várias raças e etnias;

XIX - promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a aplicação e os resultados estratégicos alcançados pelos programas desenvolvidos pela Prefeitura Municipal de Anchieta - ES.

Parágrafo único. Fica facultado ao COMDERS promover a realização de seminários ou encontros regionais sobre temas constitutivos de sua agenda, bem assim, estudos sobre a definição de convênios e parcerias na área de



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA

CNPJ 27.142.694/0001-58

PROC.	3636/17
FLS:	04
ASS:	

desenvolvimento rural e pesqueiro sustentável a serem firmados com organismos nacionais e internacionais públicos e privados.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO, FUNCIONAMENTO E DELIBERAÇÃO.
COMPOSIÇÃO

Art. 3º O **COMDERS** será integrado paritariamente por representantes dos poderes públicos locais, das organizações dos pescadores, agricultores familiares e assalariados rurais, dos beneficiários de programas de reforma agrária, das organizações da sociedade civil e das entidades parceiras, as quais farão indicação formal.

I – dos poderes públicos:

a) Representantes indicados pelas Secretarias Municipais de:

- 1 – Agricultura;
- 2 – Pesca;
- 3 – de Meio Ambiente;
- 4 – de Assistência Social;
- 5 – de Educação;
- 6 – de Saúde;
- 7 – Turismo;
- 8 – Infraestrutura Municipal;

b) Um representante do Instituto Capixaba de Pesquisa e Extensão Rural (INCAPER);

c) IFES – Instituto Federal do Espírito Santo

II – dos agricultores familiares e pescadores:

a) um representante do Sindicato de Trabalhadores Rurais de Anchieta e Piúma;

b) um representante do Movimento Educacional Promocional do Espírito Santo – MEPES;

c) um representante da Escola Família Agrícola de Olivânia;

d) um representante da Colônia de Pesca Z 4 “Marcílio Dias”;

e) três representantes de associações e cooperativas de Pescadores, Caranguejeiros, Maricultores, Armadores e outros que representam o segmento de Pescador Artesanal;

f) três representantes de associações e cooperativas de agricultores familiares.

§ 1º Para a escolha dos representantes das associações e cooperativas rurais e pesqueiras, haverá a publicação de um edital ou chamamento público para que as associações concorram livremente as vagas. Para a escolha levar-se-á em consideração fatores de relevância, tais como, área de atuação, abrangência, representatividade de segmentos estratégicos (de jovens, mulheres, 3ª idade), legalidade, regularidade, dentre outros. O processo de



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA

CNPJ 27.142.694/0001-58

PROC.	3636/17
FLS.	05
ASS.	

seleção dos representantes das associações rurais e pesqueiras será conduzido, no caso das associações e cooperativas rurais, pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais, e no caso das representações das associações e cooperativas pesqueiras, pela Colônia de Pescadores, ambos com o acompanhamento da Secretaria Executiva do COMDERS

§ 2º Os Conselheiros Titulares e Suplentes devem ser indicados formalmente, em documento escrito e timbrado, pelos órgãos, organizações e entidades que representam;

§ 3º As indicações serão encaminhadas ao Prefeito Municipal para publicação através de Decreto Municipal;

§ 4º Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMDERS, a juízo do seu Presidente, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicos e privados, dos Poderes Legislativo e Judiciário, bem como técnicos sempre que da pauta constar temas de suas áreas de atuação.

§ 5º Será substituído o Conselheiro que deixar de comparecer, ou enviar suplente, a 3 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa.

§ 6º As justificativas de ausência deverão ser apresentadas à SECRETARIA do Conselho até 3 (três) dias úteis antes da Reunião, quando prevista, e até 03 (três) dias úteis depois quando não previsto.

§ 7º A substituição será comunicada ao Plenário do COMDERS pelo seu Presidente.

Art. 4º A presidência do COMDERS será eleita junto ao colegiado, considerando como prioridade candidatos que são representantes de entidades/secretarias afins (agricultura e pesca);

Art. 5º O Secretário Executivo do COMDERS, será eleito pelo colegiado, dentre os representantes da SECRETARIA Executiva que é composta por representantes das Secretarias de Agricultura e Pesca, representante do INCAPER, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Anchieta e Piúma, da Colônia de Pescadores

Art. 6º O mandato dos membros será de 02 (dois) anos, salvo o disposto no parágrafo primeiro deste artigo, podendo ser reconduzidos, observando as especificidades da Presidência e Secretário Executivo.

§ 1º Os mandados dos membros do COMDERS se encerrarão, obrigatoriamente, no dia 31 de dezembro do último ano de mandato do gestor municipal, sendo de responsabilidade da Secretaria de Agricultura e do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Anchieta e Piúma a condução do processo de reestruturação do COMDERS.

§ 2º O exercício de representação no COMDERS será sem ônus para os cofres públicos.

Art. 7º O COMDERS reunir-se-á no ordinariamente trimestralmente e extraordinariamente sempre que necessitar, por convocação do seu Presidente, Secretário Executivo ou mínimo de dois terços (2/3) conselheiros, para suas deliberações e encaminhamentos.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

PROC.	3636/17
FLS:	06
ASS:	

§ 1º As reuniões ordinárias serão definidas em calendário prévio, pelo colegiado.

§ 2º Nos casos de relevância e urgência, o Presidente do COMDERS, Secretário Executivo ou mínimo de dois terços (2/3) conselheiros, convocará reunião extraordinária, com antecedência mínima de 72 horas.

Art. 8º As decisões do COMDERS, serão materializadas por meio de resoluções, e serão anuídas por quórum definido no Regimento Interno do Colegiado.

DO FUNCIONAMENTO E DELIBERAÇÃO

Art. 9º A estrutura de funcionamento e deliberação COMDERS compõe-se de :

- I – Plenário;
- II – Secretaria Executiva;
- III – Grupos e/ou Comitês Temáticos.

Art. 10. Plenário é o órgão máximo de deliberação do COMDERS, atuando a partir da pauta da convocação das reuniões;

Parágrafo Único. O quórum mínimo para a realização das sessões dependerá da matéria em apreciação e será definido no Regimento Interno.

Art. 11. A Secretaria Executiva, composta por representantes das entidades e órgãos afins, é responsável pela organização e funcionamento administrativo do COMDERS.

Art. 12. Grupos e/ou Comitês Temáticos são órgãos auxiliares da SECRETARIA Executiva, e sua composição, funcionamento e atribuições serão dispostos no Regimento Interno.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. Viabilizar a materialização da Secretaria Executiva, dotando-a de infraestrutura e pessoal necessários para seu funcionamento, com recursos financeiros disponibilizados pela Secretaria de Agricultura.

Art. 14. O COMDERS requisitará apoio jurídico, remetendo o processo administrativo à Procuradoria Geral do Município para apreciação e emissão de manifestação jurídica, bem como solicitando a presença de um assessor para as sessões.

Parágrafo único. A Procuradoria Geral terá o prazo de 30 (trinta) dias para a sua manifestação, a contar da entrada do processo na Procuradoria, podendo tal prazo ser estendido desde que justificadamente.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA

CNPJ 27.142.694/0001-58

PROC.	3636/H
FLS:	07
ASS:	

Art. 15. Os atos do **COMDERS** são de domínio público e serão amplamente divulgados pelas Secretarias Municipais de Agricultura e Pesca, na forma da Lei Orgânica Municipal e mediante publicidade *em site oficial e outros meios de comunicação social já utilizados pelo Município.*

Art. 16. Os recursos financeiros necessários à instalação e manutenção do **COMDERS** advirão das dotações mantenedoras da SECRETARIA Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento.

Art. 17. O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da Administração Pública, fornecerá as condições e as informações para o **COMDERS** cumprir as suas atribuições.

Art. 18. A participação nas atividades do **COMDERS** e dos Comitês e/ou Grupos Temáticos será considerada função relevante, não remunerada.

Art. 19. O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do **COMDERS** e das Câmaras Técnicas/Grupos Temáticos serão prestados pela Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 20. As dúvidas e casos omissos nesta Lei serão resolvidos pelo colegiado do **COMDERS**.

Art. 21. A presente lei poderá ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicidade.

Art. 22. Revogam-se as leis municipais nº 201/1997, 235/1997, 072/2001, 355/06 e 756/2011.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

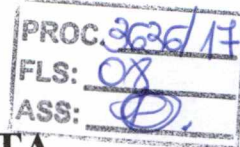
Anchieta/ES, 09 de novembro de 2017.

FABRÍCIO PETRI

PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58



MENSAGEM Nº 43, 09 DE NOVEMBRO DE 2017

Senhor Presidente, da Câmara Municipal,

Nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica Municipal submeto o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo modificar o texto da Lei Municipal nº 341/1999.

O Município vem dando o devido reconhecimento à classe de servidores públicos. Vários projetos contemplaram esta categoria, que ao longo de muitos anos ficou esquecida.

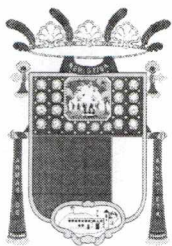
O presente Projeto de Lei visa a maximizar as políticas públicas para a agricultura no Município, fortalecendo a participação do Município nas iniciativas territoriais existentes e em construção.

Com a regulamentação do COMDERS, o Município desenvolverá ações que articulem entidades do Poder Público, de organizações não governamentais e conselhos regionais e estaduais, com o objetivo de estimular a organização do Setor Agrícola para definir diretrizes e prioridades do desenvolvimento rural sustentável para o Município, e que posteriormente serão incluídas no Plano Estadual de Desenvolvimento Rural. E ainda, o Município estará apto para receber recursos destinados a projetos de interesse agrícola, com a celebração de convênios entre o Município e instituições federais e estaduais.

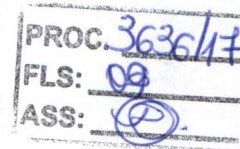
Anchieta/ES, 09 de novembro de 2017.

FABRÍCIO PETRI

PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA



CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA



COMPROVANTE DE DESPACHO

ORIGEM

Local (Setor) **PROTOCOLO**
Remessa Nº **000021249**
Responsável **RAFAEL DOS SANTOS DE LIMA**
Data e Hora **13/11/2017 15:12:29**
Despacho **PARA TRIAGEM DA PROPOSITURA.**

ANCHIETA, 13 de novembro de 2017


RAFAEL DOS SANTOS DE LIMA
PROTOCOLO

PROTOCOLO(S)

Processo, PROCESSO Nº 003636/2017 - Externo
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
PROJETO DE LEI - PODER EXECUTIVO - PADRÃO

PROJETO DE LEI Nº 36/2017 DO PODER EXECUTIVO. DISPÕE SOBRE A
REGULAMENTAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
RURAL E PESQUEIRO SUSTENTÁVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

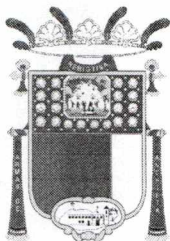
RECEBIMENTO

Local (Setor) **ACOMPANHAMENTO DE PROCESSO LEGISLATIVO**

Responsável _____

ANCHIETA, ____ / ____ / ____

ACOMPANHAMENTO DE PROCESSO LEGISLATIVO



CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

COMPROVANTE DE DESPACHO

ORIGEM

Local (Setor) **ACOMPANHAMENTO DE PROCESSO LEGISLATIVO**

Remessa Nº **000000166**

Responsável **ROMULO DA MATTA IGREJA**

Data e Hora **14/11/2017 13:29:14**

Despacho O referido projeto foi protocolado em 10/10/2017 de acordo com que dispõe o artigo 142º único do Reg. Interno; Projeto encontra-se devidamente numerado; está em termos claros e objetivos; contém ementa indicativa do assunto que se refere; a mesma contém justificativa o qual lhe faz compreender a proposta. Assim na forma do artigo 135 c/c art.30, inciso XXIII, alínea "b" do Regimento Interno, submeto a vossa excelência para emissão de juízo de admissibilidade bem como informar ao setor secretaria desta casa, se for o caso, o dia para inclusão da matéria na pauta para leitura.

ANCHIETA, 14 de novembro de 2017


ROMULO DA MATTA IGREJA
ACOMPANHAMENTO DE PROCESSO LEGISLATIVO

PROTOCOLO(S)

Processo, PROCESSO Nº 003636/2017 - Externo
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
PROJETO DE LEI - PODER EXECUTIVO - PADRÃO

Processo, PROCESSO Nº 003638/2017 - Externo
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
PROJETO DE LEI - PODER EXECUTIVO - PADRÃO

PROJETO DE LEI Nº 36/2017 DO PODER EXECUTIVO. DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E PESQUEIRO SUSTENTÁVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI Nº 35/2017 DO PODER EXECUTIVO. DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO DE LEILOAR BENS IMÓVEIS DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

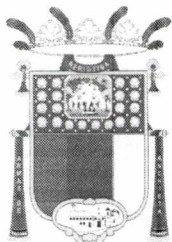
RECEBIMENTO

Local (Setor) **PRESIDÊNCIA**

Responsável _____

ANCHIETA, ____ / ____ / ____

PRESIDÊNCIA



CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

PROC.	3636/17
FLS:	11

COMPROVANTE DE DESPACHO

ORIGEM

Local (Setor) **PRESIDÊNCIA**
Remessa Nº **000003936**
Responsável **PRESIDENTE TASSIO ERNESTO FRANCO BRUNORO**
Data e Hora **14/11/2017 14:01:31**
Despacho **PARA LEITURA EM PLENÁRIO. SEGUE JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE.**

ANCHIETA, 14 de novembro de 2017



PRESIDENTE TASSIO ERNESTO FRANCO BRUNORO
PRESIDÊNCIA

PROTOCOLO(S)

Processo, PROCESSO Nº 003636/2017 - Externo
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
PROJETO DE LEI - PODER EXECUTIVO - PADRÃO

PROJETO DE LEI Nº 36/2017 DO PODER EXECUTIVO. DISPÕE SOBRE A
REGULAMENTAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
RURAL E PESQUEIRO SUSTENTÁVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

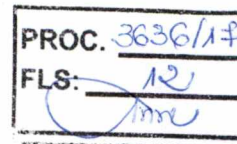
RECEBIMENTO

Local (Setor) **SECRETARIA**

Responsável _____

ANCHIETA, ____ / ____ / ____

SECRETARIA



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Projeto de Lei nº 36/2017

Assunto: Dispõe sobre a regulamentação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Pesqueiro Sustentável e dá outras providências.

Autor: Fabrício Petri

JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

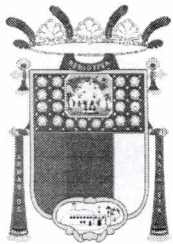
Recebo a presente Propositura, uma vez que foram cumpridas as exigências contidas no artigo 130 do Regimento Interno da Câmara¹. Assim, encaminho a Propositura para leitura plenária, visando a ciência dos Nobres Edis. Após, que a matéria seja tramitada, obedecendo as fases do processo legislativo previsto na Lei Orgânica Municipal e na Resolução nº 9/1990.

Anchieta/ES, 14 de Novembro de 2017.


TÁSSIO BRUNORO
Presidente

¹ Art. 130 - O Presidente ou a Mesa, conforme o caso, não aceitará proposição:

- I - que vise delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;
 - II - que seja apresentada por Vereador licenciado ou afastado;
 - III - que tenha sido rejeitada na mesma sessão legislativa (curso do ano), salvo se for subscrita pela maioria absoluta dos membros da Câmara;
 - IV - que seja formalmente inadequada, por contraria os requisitos dos arts 110 a 113;
 - V - quando a emenda ou subemenda for apresentada fora do prazo, não observar restrição constitucional ao poder de emendar, ou não tiver relação com a matéria da proposição principal;
 - VI - quando a indicação versar sobre matéria que, na conformidade deste regimento, deva ser objeto de requerimento;
 - VII - quando a representação ou denúncia não se encontrar devidamente instruída com documentos, essenciais à sua tramitação, ou tratar de fatos irrelevantes ou impertinentes.
- Parágrafo Único - Com exceção das hipóteses dos incs. II e V caberá recurso do autor ou autores, ao plenário, no prazo de dez dias, o qual será distribuído à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para posterior deliberação daquele.



CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

PROC N°: 3636/17
FLS: 13
ASS: [assinatura]

COMPROVANTE DE DESPACHO

ORIGEM

Local (Setor) **SECRETARIA**

Remessa Nº **000000475**

Responsável **ROMULO DA MATTA IGREJA**

Data e Hora **16/11/2017 14:55:56**

Despacho **Tendo em vista o conhecimento da propositura pelo plenário na sessão de dia 14/11/2017. Submeto o presente projeto para emissão de parecer, tendo em vista vossa qualidade de Relator da CJRF.**

ANCHIETA, 16 de novembro de 2017

ROMULO DA MATTA IGREJA
SECRETARIA

PROTOCOLO(S)

Processo, PROCESSO Nº 003634/2017 - Externo
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
PROJETO DE LEI - PODER EXECUTIVO - PADRÃO

PROJETO DE LEI Nº 33/2017 DO PODER EXECUTIVO. DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI MUNICIPAL Nº 1099/2015, QUE ADOTA O DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, INSTITUÍDO E ADMINISTRADO PELA AMUNES, COMO VEÍCULO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO.

Processo, PROCESSO Nº 003636/2017 - Externo
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
PROJETO DE LEI - PODER EXECUTIVO - PADRÃO

PROJETO DE LEI Nº 36/2017 DO PODER EXECUTIVO. DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E PESQUEIRO SUSTENTÁVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Processo, PROCESSO Nº 003638/2017 - Externo
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
PROJETO DE LEI - PODER EXECUTIVO - PADRÃO

PROJETO DE LEI Nº 35/2017 DO PODER EXECUTIVO. DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO DE LEILOAR BENS IMÓVEIS DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

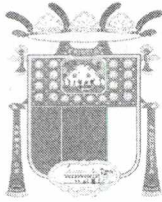
RECEBIMENTO

Local (Setor) **GABINETE DO VEREADOR RENATO LORENCINI**

Responsável _____

ANCHIETA, ____ / ____ / ____

GABINETE DO VEREADOR RENATO LORENCINI



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



PARACER PARLAMENTAR Nº / 2017 (CLJRF)

Assunto: Análise do Projeto de Lei nº 36/ 2017 (Projeto de Lei do Executivo)

RELATÓRIO

O PL foi devidamente protocolizado na Secretaria da Câmara Municipal de Anchieta, sendo remetido à Presidência desta Casa.

O Exmº. Chefe do legislativo Municipal proferiu juízo de admissibilidade do Projeto de Lei, uma vez que foram observados os requisitos impostos pelo artigo 130 do Regimento Interno.

Na sessão ordinária do dia 14/ 11/ 2017, o Projeto de lei fora lido, dando ciência de seu conteúdo aos demais Vereadores do Município. Após, a matéria seguiu para a Comissão de legislação, justiça e redação Final, para emissão de parecer, nos termos do artigo 76 do regimento Interno da Câmara Municipal.

É o sucinto relatório.

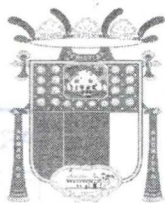
ANALISE DO MÉRITO

O Projeto de Lei nº 36/ 2017, em seu texto legal dispõe sobre a regulamentação do conselho municipal de desenvolvimento rural e pesqueiro sustentável.

Sendo, a presente propositura na forma de espécie de lei, na seara do processo legislativo, deve ser submetida ao crivo e deliberação dos órgãos do Poder Legislativo, como fases associadas do processo de constituição da presente legislação, no exercício das funções legislativas dos edis.

No que tange ao aspecto material e formal, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que elaborado no exercício da competência legislativa desta Casa, espelhada no artigo 30, inciso I da Constituição Federal.

Está comissão, não vislumbra nenhuma inconstitucionalidade e/ou ilegalidade, tendo em vista a total conformidade com a Constituição Federal e Lei Orgânica deste município, inexistindo qualquer fato jurídico a impedir a tramitação regular do sobredito projeto de lei.



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conforme justificativa do autor, a presente propositura visa maximizar as políticas públicas para agricultura e pesca, fortalecendo a participação do municipal nas atividades territoriais existentes e em construção

Esta comissão, analisando o projeto em questão, chegou à conclusão que o mesmo é legal e constitucional, não havendo qualquer impedimento a presente propositura, primeiro por ser constitucional em seu aspecto formal, ou seja, através de projeto de lei obedecendo a todas as formalidades legais, em especial quanto à iniciativa, e segundo quanto ao aspecto material temos que o conteúdo normativo é adequado e proporcional para produzir os seus efeitos jurídicos.

VOTO

Por tais razões, exara-se parecer favorável ao regular processo de tramitação do Projeto de Lei N° 36/ 2017.

É a manifestação, que submeto à elevada apreciação dos nobres Edis, membros desta Comissão de Legislação, justiça e Redação Final.

O presente parecer exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parece

Anchieta – ES, 28 de novembro de 2017.

Renato Lorencini: _____

Relator

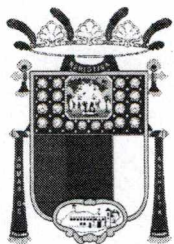
Acompanham o voto do relator:

Terezinha Vizzoni Mezadri: _____

Presidente

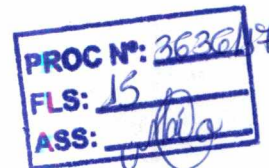
Roberto Quinteiro Bertulani : _____

Membro



CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

COMPROVANTE DE DESPACHO



ORIGEM

Local (Setor) **GABINETE DO VEREADOR RENATO LORENCINI**

Remessa Nº **000000172**

Responsável **MAÍLA VIEIRA DE OLIVEIRA**

Data e Hora **29/11/2017 10:04:24**

Despacho **PARA DEVIDAS PROVIDENCIAS.**

ANCHIETA, 29 de novembro de 2017

MAÍLA VIEIRA DE OLIVEIRA

GABINETE DO VEREADOR RENATO LORENCINI

PROTOCOLO(S)

Processo, PROCESSO Nº 003636/2017 - Externo
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
PROJETO DE LEI - PODER EXECUTIVO - PADRÃO

PROJETO DE LEI Nº 36/2017 DO PODER EXECUTIVO. DISPÕE SOBRE A
REGULAMENTAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
RURAL E PESQUEIRO SUSTENTÁVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

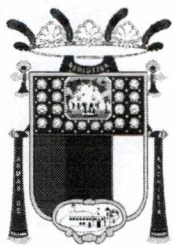
RECEBIMENTO

Local (Setor) **GABINETE DA VEREADORA TEREZINHA MEZADRI**

Responsável _____

ANCHIETA, ____ / ____ / ____

GABINETE DA VEREADORA TEREZINHA MEZADRI



CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

COMPROVANTE DE DESPACHO

PROC Nº	3636/17
FLS:	16
ASS:	C

ORIGEM

Local (Setor) **GABINETE DA VEREADORA TEREZINHA MEZADRI**

Remessa Nº **000000057**

Responsável **TEREZINHA VIZZONI MEZADRI**

Data e Hora **29/11/2017 15:28:41**

Despacho **PARA DEVIDAS PROVIDENCIAS.**

ANCHIETA, 29 de novembro de 2017

TEREZINHA VIZZONI MEZADRI

GABINETE DA VEREADORA TEREZINHA MEZADRI

ROTOCOLO(S)

Processo, PROCESSO Nº 003636/2017 - Externo
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
PROJETO DE LEI - PODER EXECUTIVO - PADRÃO

PROJETO DE LEI Nº 36/2017 DO PODER EXECUTIVO. DISPÕE SOBRE A
REGULAMENTAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
RURAL E PESQUEIRO SUSTENTÁVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

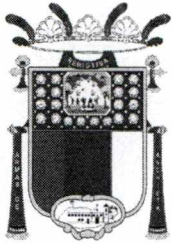
RECEBIMENTO

Local (Setor) **GABINETE DO VEREADOR RENATO LORENCINI**

Responsável _____

ANCHIETA, ____ / ____ / ____

GABINETE DO VEREADOR RENATO LORENCINI



CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

COMPROVANTE DE DESPACHO

PROC Nº	3636/17
FLS:	17
ASS:	MA

ORIGEM

Local (Setor) **GABINETE DO VEREADOR RENATO LORENCINI**
Remessa Nº **000000176**
Responsável **MAÍLA VIEIRA DE OLIVEIRA**
Data e Hora **30/11/2017 13:05:33**
Despacho **PARA DEVIDAS PROVIDENCIAS.**

ANCHIETA, 30 de novembro de 2017

MAÍLA VIEIRA DE OLIVEIRA
GABINETE DO VEREADOR RENATO LORENCINI

PROTOCOLO(S)

Processo, PROCESSO Nº 003636/2017 - Externo
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
PROJETO DE LEI - PODER EXECUTIVO - PADRÃO

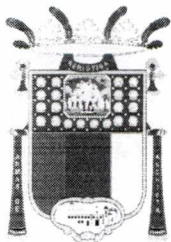
PROJETO DE LEI Nº 36/2017 DO PODER EXECUTIVO. DISPÕE SOBRE A
REGULAMENTAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
RURAL E PESQUEIRO SUSTENTÁVEL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RECEBIMENTO

Local (Setor) **GABINETE DO VEREADOR ROBERTO QUINTEIRO BERTULANI**
Responsável Wander Benício Burtan

ANCHIETA, 30 / 11 / 17

GABINETE DO VEREADOR ROBERTO QUINTEIRO BERTULANI



CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

COMPROVANTE DE DESPACHO

PROC Nº	3636/17
FLS:	18
ASS:	W

ORIGEM

Local (Setor) **GABINETE DO VEREADOR ROBERTO QUINTEIRO BERTULANI**

Remessa Nº **000000066**

Responsável **WANDER LOUREIRO BERTASO**

Data e Hora **30/11/2017 15:05:06**

Despacho **Encaminho o Projeto de Lei nº 36/2017 em que o membro da CLJRF, vereador Beto Caliman acompanha o voto do relator, vereador Renato Lorencini.**

ANCHIETA, 30 de novembro de 2017

WANDER LOUREIRO BERTASO

GABINETE DO VEREADOR ROBERTO QUINTEIRO BERTULANI

PROTOCOLO(S)

Processo, PROCESSO Nº 003636/2017 - Externo
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
PROJETO DE LEI - PODER EXECUTIVO - PADRÃO

PROJETO DE LEI Nº 36/2017 DO PODER EXECUTIVO. DISPÕE SOBRE A
REGULAMENTAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
RURAL E PESQUEIRO SUSTENTÁVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

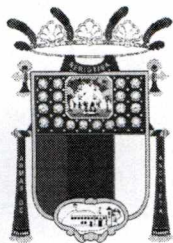
RECEBIMENTO

Local (Setor) **GABINETE DO VEREADOR RENATO LORENCINI**

Responsável _____

ANCHIETA, ____ / ____ / ____

GABINETE DO VEREADOR RENATO LORENCINI



CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

COMPROVANTE DE DESPACHO

3636/17
19

ORIGEM

Local (Setor) **GABINETE DO VEREADOR RENATO LORENCINI**

Remessa Nº **00000179**

Responsável **VEREADOR RENATO LORENCINI**

Data e Hora **30/11/2017 19:17:23**

Despacho **PARA DEVIDAS PROVIDENCIAS.**



ANCHIETA, 30 de novembro de 2017

VEREADOR RENATO LORENCINI
GABINETE DO VEREADOR RENATO LORENCINI

PROTOCOLO(S)

Processo, PROCESSO Nº 003636/2017 - Externo
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
PROJETO DE LEI - PODER EXECUTIVO - PADRÃO

PROJETO DE LEI Nº 36/2017 DO PODER EXECUTIVO. DISPÕE SOBRE A
REGULAMENTAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
RURAL E PESQUEIRO SUSTENTÁVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

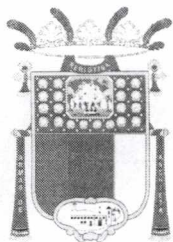
RECEBIMENTO

Local (Setor) **PRESIDÊNCIA**

Responsável _____

ANCHIETA, ____ / ____ / ____

PRESIDÊNCIA



CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

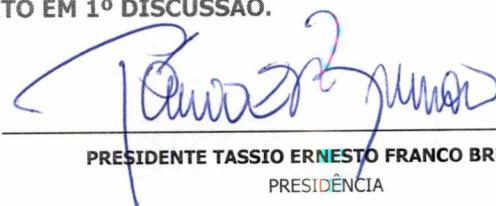
PROC.	3636/17
FLS:	20
	(R)

COMPROVANTE DE DESPACHO

ORIGEM

Local (Setor) **PRESIDÊNCIA**
Remessa Nº **000004035**
Responsável **PRESIDENTE TASSIO ERNESTO FRANCO BRUNORO**
Data e Hora **01/12/2017 14:10:24**
Despacho **PARA INCLUSÃO EM PAUTA. PROJETO EM 1º DISCUSSÃO.**

ANCHIETA, 01 de dezembro de 2017


PRESIDENTE TASSIO ERNESTO FRANCO BRUNORO
PRESIDÊNCIA

PROTOCOLO(S)

Processo, PROCESSO Nº 003636/2017 - Externo
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
PROJETO DE LEI - PODER EXECUTIVO - PADRÃO

PROJETO DE LEI Nº 36/2017 DO PODER EXECUTIVO. DISPÕE SOBRE A
REGULAMENTAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
RURAL E PESQUEIRO SUSTENTÁVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RECEBIMENTO

Local (Setor) **SECRETARIA**

Responsável _____

ANCHIETA, ____ / ____ / ____

SECRETARIA



MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES) CÂMARA MUNICIPAL

PROC.	3636/17
FLS.	01
Ass.	

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 36/2017.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara e pela Lei Orgânica Municipal, vem apresentar Emenda Modificativa ao Projeto de Resolução em epígrafe.

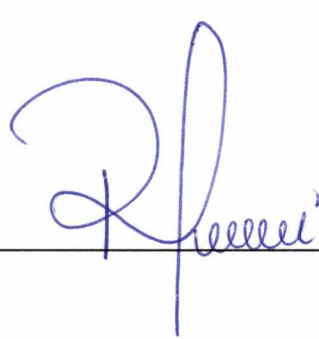
Fica alterado o art.22 do projeto de lei em epígrafe com a seguinte redação:

“Art.22º- Revogam-se as leis municipais nº 205/97, 355/06 e 756/11”

Câmara Municipal de Anchieta (ES)
Aprovado por unanimidade
Sala das Sessões 05/12/2017

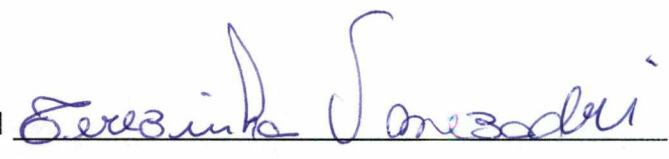
Presidente

Anchieta-ES, 05/12/2017.


RENATO LORENCINI

Relator

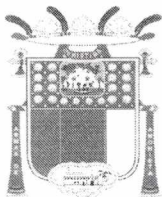
Acompanham o voto do relator:


TEREZINHA VIZZONI MEZADRI

Presidente


ROBERTO QUINTEIRO BERTULANI (BETO CALIMAM)

Membro



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ 31.803.125/0001-83

PROC.	3636/17
FLS.	22
ASS.	

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES.

Câmara Municipal de Anchieta (ES)

Aprovado por Unanimidade

Sala das Sessões 05/12/2017

Presidente

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, no uso de suas atribuições legais, conforme previsão contida no artigo 146 do Regimento Interno da Câmara Municipal, considerando a necessidade de urgência na aprovação do projeto de lei, a Comissão requer a dispensa de interstício, e inclusão na pauta de ordem do dia, do Projeto de Lei nº 36/2017 de iniciativa do Poder Executivo.

Nestes Termos, Pede Deferimento.

Anchieta/ES, 05 de dezembro de 2017.

TEREZINHA VIZZONI MEZADRI

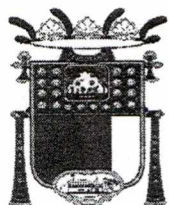
Presidente

RENATO LORENCINI

Relator

ROBERTO QUINTEIRO BERTULANI

Membro



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROC.	3636/17
FLS.	33
ASS.	

Anchieta/ES, 06 de Dezembro de 2017.
OFÍCIO PRP Nº. 157/2017

À Sua Excelência o Senhor Prefeito Municipal de Anchieta.
Fabrício Petri.

Assunto: Autógrafo de Lei

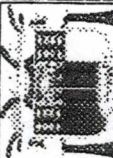
Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência, o **Autógrafo de Lei Nº 79/2017**, proveniente do Projeto de Lei nº 36/2017 – Dispõe sobre a regulamentação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Pesqueiro Sustentável e dá outras providências, de autoria do Poder Executivo, aprovado por unanimidade, **com Redação Final**, na sessão ordinária do dia 05 de dezembro do ano em curso, para promoção de Sanção ou Veto.

Respeitosamente.

212

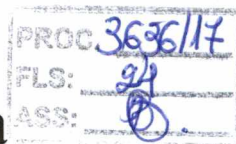

TÁSSIO ERNESTO FRANCO BRUNORO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
	023416/2017
	12/12/2017 11:33:26
	2ª via (Municipal)
Registro	CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
Interessado	OFÍCIO
Assunto	OFÍCIO PRP Nº 157/2017



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 79/2017

Dispõe sobre a regulamentação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Pesqueiro Sustentável e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 211 da Resolução nº 04/1990, faz saber que foi aprovado, por unanimidade, **com Redação Final**, pelo Plenário desta Casa, na Sessão Ordinária do dia 05/12/2017, o Projeto de Lei nº 36/2017 de autoria do Poder Executivo, que Dispõe sobre a regulamentação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Pesqueiro Sustentável e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº. 36/2017

Dispõe sobre a regulamentação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Pesqueiro Sustentável e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Pesqueiro Sustentável de Anchieta (COMDERS), órgão colegiado de composição paritária, com funcionamento permanente, caráter deliberativo, consultivo, *normativo* e fiscalizador das políticas municipais que visam o Desenvolvimento Rural e Pesqueiro Sustentável, constantes nos Planos Municipais de Desenvolvimento Rural e Pesqueiro Sustentáveis, políticas e programas Estaduais e Federais relacionados à reforma agrária, a agricultura familiar e pesca.

Art. 2º Ao COMDERS compete:

I – fiscalizar as políticas municipais que visam o Desenvolvimento Rural e Pesqueiro Sustentável, através da deliberação de Planos Municipais de Desenvolvimento Rural, bem como do acompanhamento dos Programas Estaduais e Federais relacionados à reforma agrária, a agricultura familiar e pesca;

II – propor ao Executivo e Legislativo Municipais, bem como aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município, políticas públicas e ações que



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROC 3636/14
FLS: 25
ASS: [assinatura]

contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de ocupações produtivas e renda no meio rural e pesqueiro;

III – formular e sugerir políticas públicas e diretrizes junto aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais para fundamentar ações de apoio à produção, distribuição e consumo de alimentos no município, à preservação/recuperação do meio ambiente e à organização dos(as) agricultores(as) e pescadores (as) familiares, buscando sua promoção;

IV – articular o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipais e órgãos e entidades públicas e privadas, de forma que suas ações privilegiem o desenvolvimento rural e pesqueiro sustentável do município;

V - participar de todo o processo (elaboração, execução e fiscalização) dos Planos Municipais de Desenvolvimento Rural e de Desenvolvimento Pesqueiro Sustentáveis (PMDRS e PMDPS), bem como os Planos Anuais de Trabalho (PAT), junto às Secretarias envolvidas, assegurando à efetiva e legítima participação das comunidades rurais e pesqueiras, de forma que esses sejam economicamente viáveis, politicamente corretos, socialmente justos e ambientalmente adequados, no que concerne à produção, armazenamento, beneficiamento, comercialização, fomento, profissionalização e organização coletiva de seus públicos alvos;

VI - apresentar propostas de políticas públicas para a elaboração dos Planos Plurianuais de aplicações (PPA's) e para as Leis de Diretrizes Orçamentárias Municipais (LDO);

VII - acompanhar e fiscalizar a utilização dos recursos públicos, equipamentos e demais bens públicos utilizados na execução das ações dos PMDRS e PMDPS, e dos programas estaduais e federais, inerentes ao setor rural e pesqueiro;

VIII – apresentar ao Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável (CEDRS), propostas e subsídios para a elaboração do Plano Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável (PEDRS), e para o Plano Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável (PNDRS), bem como dos programas estaduais e federais inerentes ao setor rural e pesqueiro;

IX – deliberar sobre a inclusão e exclusão de membros, órgãos e entidades;

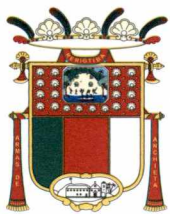
X – elaborar e aprovar seu Regimento Interno, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, após a aprovação desta Lei, a qual disciplinará sobre as atribuições e funcionamento do COMDRS, da Secretaria Executiva e dos Comitês e/ou Grupo Temático que vierem a integrar sua estrutura, bem como decidir sobre alterações propostas por seus membros;

XI – articular-se com outros conselhos, órgãos e instituições que realizam ações que tenham como objetivo a consolidação da cidadania no meio rural e pesqueiro;

XII – articular-se com os CMDRS's dos municípios vizinhos visando a construção de planos territoriais de desenvolvimento rural e pesqueiro sustentável;

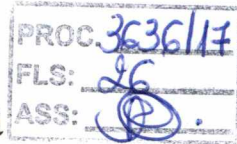
XIII – articular com os organismos públicos estaduais e federais a compatibilização entre as políticas municipais e regionais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural e pesqueiro sustentável;

XIV – identificar e quantificar as necessidades de crédito rural e pesqueiro para financiar os projetos da agricultura familiar e pesca do município, para, junto com o CEDRS e outras parcerias, buscar o atendimento dessas necessidades;



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



XV - articular-se com os Agentes Financeiros com vistas a solucionar dificuldades identificadas e quantificadas, em nível municipal, para a concessão de financiamentos aos empreendimentos pesqueiros e rurais da Agricultura Familiar;

XVI – promover ações que revitalizem a cultura local;

XVII – Propor políticas públicas municipais na perspectiva do Desenvolvimento Rural e Pesqueiro e da conquista da plena cidadania do público alvo destas atividades econômicas;

XVIII – contribuir para a redução das desigualdades de gênero, geração, raça e etnia, estimulando a participação de mulheres, jovens, 3º idade e descendentes das várias raças e etnias;

XIX - promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a aplicação e os resultados estratégicos alcançados pelos programas desenvolvidos pela Prefeitura Municipal de Anchieta – ES.

Parágrafo único. Fica facultado ao COMDERS promover a realização de seminários ou encontros regionais sobre temas constitutivos de sua agenda, bem assim, estudos sobre a definição de convênios e parcerias na área de desenvolvimento rural e pesqueiro sustentável a serem firmados com organismos nacionais e internacionais públicos e privados.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO, FUNCIONAMENTO E DELIBERAÇÃO. COMPOSIÇÃO

Art. 3º O COMDERS será integrado paritariamente por representantes dos poderes públicos locais, das organizações dos pescadores, agricultores familiares e assalariados rurais, dos beneficiários de programas de reforma agrária, das organizações da sociedade civil e das entidades parceiras, as quais farão indicação formal.

I – dos poderes públicos:

a) Representantes indicados pelas Secretarias Municipais de:

- 1 – Agricultura;
- 2 – Pesca;
- 3 - de Meio Ambiente;
- 4 – de Assistência Social;
- 5– de Educação;
- 6 – de Saúde;
- 7 – Turismo;
- 8 – Infraestrutura Municipal;

b) Um representante do Instituto Capixaba de Pesquisa e Extensão Rural (INCAPER);

c) IFES – Instituto Federal do Espírito Santo

II – dos agricultores familiares e pescadores:

- a) um representante do Sindicato de Trabalhadores Rurais de Anchieta e Piúma;
- b) um representante do Movimento Educacional Promocional do Espírito Santo – MEPES;
- c) um representante da Escola Família Agrícola de Olivânia;



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROC. 3636/17
FLS: 24
ASS: [assinatura]

- d) um representante da Colônia de Pesca Z 4 "Marcílio Dias";
- e) três representantes de associações e cooperativas de Pescadores, Caranguejeiros, Maricultores, Armadores e outros que representam o segmento de Pescador Artesanal;
- f) três representantes de associações e cooperativas de agricultores familiares.

§ 1º Para a escolha dos representantes das associações e cooperativas rurais e pesqueiras, haverá a publicação de um edital ou chamamento público para que as associações concorram livremente as vagas. Para a escolha levar-se-á em consideração fatores de relevância, tais como, área de atuação, abrangência, representatividade de segmentos estratégicos (de jovens, mulheres, 3ª idade), legalidade, regularidade, dentre outros. O processo de seleção dos representantes das associações rurais e pesqueiras será conduzido, no caso das associações e cooperativas rurais, pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais, e no caso das representações das associações e cooperativas pesqueiras, pela Colônia de Pescadores, ambos com o acompanhamento da Secretaria Executiva do COMDERS.

§ 2º Os Conselheiros Titulares e Suplentes devem ser indicados formalmente, em documento escrito e timbrado, pelos órgãos, organizações e entidades que representam;

§ 3º As indicações serão encaminhadas ao Prefeito Municipal para publicação através de Decreto Municipal;

§ 4º Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMDERS, a juízo do seu Presidente, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicos e privados, dos Poderes Legislativo e Judiciário, bem como técnicos sempre que da pauta constar temas de suas áreas de atuação.

§ 5º Será substituído o Conselheiro que deixar de comparecer, ou enviar suplente, a 3 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa.

§ 6º As justificativas de ausência deverão ser apresentadas à SECRETARIA do Conselho até 3 (três) dias úteis antes da Reunião, quando prevista, e até 03 (três) dias úteis depois quando não previsto.

§ 7º A substituição será comunicada ao Plenário do COMDERS pelo seu Presidente.

Art. 4º A presidência do COMDERS será eleita junto ao colegiado, considerando como prioridade candidatos que são representantes de entidades/secretarias afins (agricultura e pesca);

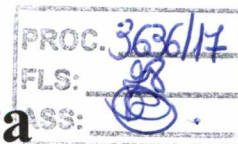
Art. 5º O Secretário Executivo do COMDERS, será eleito pelo colegiado, dentre os representantes da SECRETARIA Executiva que é composta por representantes das Secretarias de Agricultura e Pesca, representante do INCAPER, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Anchieta e Piúma, da Colônia de Pescadores

Art. 6º O mandato dos membros será de 02 (dois) anos, salvo o disposto no parágrafo primeiro deste artigo, podendo ser reconduzidos, observando as especificidades da Presidência e Secretário Executivo.



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



§ 1º Os mandados dos membros do COMDERS se encerrarão, obrigatoriamente, no dia 31 de dezembro do último ano de mandato do gestor municipal, sendo de responsabilidade da Secretaria de Agricultura e do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Anchieta e Piúma a condução do processo de reestruturação do COMDERS.

§ 2º O exercício de representação no COMDERS será sem ônus para os cofres públicos.

Art. 7º O COMDERS reunir-se-á no ordinariamente trimestralmente e extraordinariamente sempre que necessitar, por convocação do seu Presidente, Secretário Executivo ou mínimo de dois terços (2/3) conselheiros, para suas deliberações e encaminhamentos.

§ 1º As reuniões ordinárias serão definidas em calendário prévio, pelo colegiado.

§ 2º Nos casos de relevância e urgência, o Presidente do COMDERS, Secretário Executivo ou mínimo de dois terços (2/3) conselheiros, convocará reunião extraordinária, com antecedência mínima de 72 horas.

Art. 8º As decisões do COMDERS, serão materializadas por meio de resoluções, e serão anuídas por quórum definido no Regimento Interno do Colegiado.

DO FUNCIONAMENTO E DELIBERAÇÃO

Art. 9º A estrutura de funcionamento e deliberação COMDERS compõe-se de

- I – Plenário;
- II – Secretaria Executiva;
- III – Grupos e/ou Comitês Temáticos.

Art. 10. Plenário é o órgão máximo de deliberação do COMDERS, atuando a partir da pauta da convocação das reuniões;

Parágrafo Único. O quórum mínimo para a realização das sessões dependerá da matéria em apreciação e será definido no Regimento Interno.

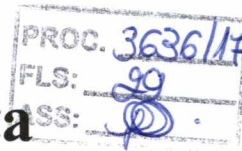
Art. 11. A Secretaria Executiva, composta por representantes das entidades e órgãos afins, é responsável pela organização e funcionamento administrativo do COMDERS.

Art. 12. Grupos e/ou Comitês Temáticos são órgãos auxiliares da SECRETARIA Executiva, e sua composição, funcionamento e atribuições serão dispostos no Regimento Interno.



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. Viabilizar a materialização da Secretaria Executiva, dotando-a de infraestrutura e pessoal necessários para seu funcionamento, com recursos financeiros disponibilizados pela Secretaria de Agricultura.

Art. 14. O **COMDERS** requisitará apoio jurídico, remetendo o processo administrativo à Procuradoria Geral do Município para apreciação e emissão de manifestação jurídica, bem como solicitando a presença de um assessor para as sessões.

Parágrafo único. A Procuradoria Geral terá o prazo de 30 (trinta) dias para a sua manifestação, a contar da entrada do processo na Procuradoria, podendo tal prazo ser estendido desde que justificadamente.

Art. 15. Os atos do **COMDERS** são de domínio público e serão amplamente divulgados pelas Secretarias Municipais de Agricultura e Pesca, na forma da Lei Orgânica Municipal e mediante publicidade em site oficial e outros meios de comunicação social já utilizados pelo Município.

Art. 16. Os recursos financeiros necessários à instalação e manutenção do **COMDERS** advirão das dotações mantenedoras da SECRETARIA Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento.

Art. 17. O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da Administração Pública, fornecerá as condições e as informações para o **COMDERS** cumprir as suas atribuições.

Art. 18. A participação nas atividades do **COMDERS** e dos Comitês e/ou Grupos Temáticos será considerada função relevante, não remunerada.

Art. 19. O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do **COMDERS** e das Câmaras Técnicas/Grupos Temáticos serão prestados pela Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 20. As dúvidas e casos omissos nesta Lei serão resolvidos pelo colegiado do **COMDERS**.

Art. 21. A presente lei poderá ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicidade.

Art. 22. Revogam-se as leis municipais nº 205/97, 355/06 e 756/11.



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

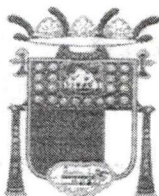
Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 06 de Dezembro de 2017

TÁSSIO ERNESTO FRANCO BRUNORO
Presidente da Câmara Municipal de Anchieta

SERGIO LUIZ DA SILVA JESUS
Vice Presidente

GEOVANE M. LOUZADA DOS SANTOS
Secretário



Câmara Municipal de Anchieta

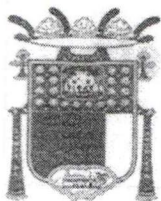
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROC. 3636/17
FLS: 31
ASS: [Signature]

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA, REALIZADA EM 05 DE DEZEMBRO DE 2017. Às dezoito horas do dia cinco de dezembro ano de dois mil e dezessete, reuniu-se a Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, sob a Presidência do vereador Tássio Ernesto Franco Brunoro, que após ter declarada aberta a sessão, solicitou que se fizesse a chamada dos senhores vereadores, onde se verificou a presença de todos, exceto do vereador José Maria Brandão, que está de atestado médico. Após, o Sr. Presidente submeteu à votação a ata da sessão do dia 28/11/2017, que foi aprovada por unanimidade. Após, foi lido o material do expediente, onde constava: 1) Indicações nºs 800/2017 e 801/2017 de autoria do vereador Renato Lorencini; 2) Indicações nºs 796/2017, 797/2017 e 804/2017 de autoria do vereador Alexandre Assad; 3) Indicações nºs 798/2017 e 808/2017 de autoria do vereador Richard Costa; 4) Indicações nºs 799/2017, 803/2017 e 806/2017 de autoria da vereadora Terezinha Mezadri; 5) Indicações nºs 802/2017 e 805/2017 de autoria do vereador Cléber Pombo; 6) Indicação nº 807/2017 de autoria do vereador Tássio Brunoro; 7) Indicação nº 809/2017 de autoria do vereador Professor Robinho; 8) Moção nº 183/2017 de autoria do vereador Richard Costa, que foi aprovada por unanimidade; 9) Moção nº 188/2017 de autoria do vereador Rento Lorencini, que foi aprovada por unanimidade; 10) Moção nº 190/2017 de autoria do vereador Tássio Brunoro, que foi aprovada por unanimidade; 11) Moção nº 191/2017 e 192/2017, de autoria do vereador Sérgio Luiz da Silva Jesus, que foi aprovada por unanimidade; 12) Moção nº 189/2017 de autoria da vereadora Terezinha Mezadri, que foi aprovada por unanimidade; 13) Moção nº 193/2017 de autoria do vereador Alexandre Assad, que foi aprovada por unanimidade; 14) Projeto de Lei nº 107/2017 – Dispõe sobre a denominação da EMEF de Novo Horizonte e dá outras providências, de autoria do vereador Alexandre Assad; 15) Projeto de resolução nº 12/2017 – Dispõe sobre a alteração dos artigos 137, 139, 141, 181 e 192, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Anchieta/ES, de autoria do vereador Beto Caliman; 15) Dispensa de Interstício de autoria da Comissão de Finanças e Orçamento ao Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 03/2017 do Poder Legislativo. A Dispensa foi submetida à votação do Plenário e aprovada por unanimidade; 16) Dispensa de Interstício de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final ao Projeto de Lei nº 36/2017 de iniciativa do Poder Executivo. A Dispensa foi submetida a votação do Plenário e aprovada por unanimidade; 17) Dispensa de Interstício de autoria da Mesa Diretora ao Projeto de Lei Complementar nº 04/2017 de iniciativa do Poder Executivo. A Dispensa foi submetida a votação do Plenário, que foi aprovada por unanimidade; 18) Dispensa de Interstício de autoria da Mesa Diretora ao Projeto de Resolução nº 12/2017 de iniciativa do Poder Legislativo. A Dispensa foi submetida a votação e aprovada por unanimidade; 19) Requerimento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, solicitando o uso da Tribuna Livre no dia

[Signature]

[Signature] 1

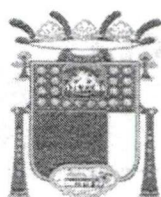


Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROC. 3636/17
FLS: 32
ASS: [assinatura]

12/12/2017, onde abordou o seguinte assunto: Plano de Ação de Educação Ambiental para o Fortalecimento da Participação Popular na Coleta Seletiva, através de várias ações (ARQUIVO DIGITAL). Após a explanação da Secretária Municipal de Meio Ambiente – Sr^a. Jéssica Martins de Freitas, o Sr. Presidente concedeu a palavra ao Secretário Municipal de Integração Econômica e Regional – Sr. Marcos Kneip, que abordou o seguinte tema: Programa Anchieta Criativa & Empreendedora (ARQUIVO DIGITAL). Após, o Sr. Presidente passou a hora destinada aos senhores oradores, que de acordo com artigo 193, item V do Regimento Interno, passaram a fazer uso dos seus dez minutos de pronunciamento. O primeiro a fazer uso da palavra foi o vereador Beto Caliman, que cumprimentou a todos e disse que nada tem poder sobre ele, mas somente aquilo que sai de dentro de si mesmo, com seus pensamentos conscientes e positivos. E o seu ofício é dizer o que pensa. A diferença que sente sobre ele é a política de qualidade. Disse que infelizmente, acha que a vereadora Terezinha está com seu ouvido tapado de ceras, pois este vereador não falou que o Secretário ganha onze mil reais, mas falou que é aproximadamente onze mil reais que ganha com os encargos. Sabe o que o Secretário não está nesta pasta por causa do salário, é o amor que sente por Anchieta, como este vereador sente também. Falou ainda que este vereador tem feito críticas construtivas ao governo do município, mas também, faz elogios merecedores e não é demagogo. Disse que semana passada, saiu uma nota no Jornal A Tribuna, em economia, na página 22, do dia 30 de novembro, referindo que a Prefeitura Municipal de Anchieta ira fechar as contas no azul. Isso é bom, sinal que o Prefeito está fazendo o seu dever de casa e não está sendo reprovado por esta Câmara. Isso significa que a Prefeitura vai virar o ano de 2017 com dinheiro em caixa, por isso, parabenizou as ações do Prefeito Fabrício Petri, por essa façanha maravilhosa. Contudo, entende que esse recurso deve ser revertido e torne em investimento para o povo, ainda mais, com a quantidade de demissões que a Samarco está fazendo. Disse que o Secretário Municipal – Marcos, apresentando os seus pequenos projetos, sinceramente este vereador acha que, sem recurso o mesmo não vai conseguir colocar nenhum desses projetos em prática, pois tem que se ter recurso para desenvolver um projeto. Espera que o Prefeito invista na saúde, na educação, nos pequenos proprietários rural. Disse ainda que a Secretária Jéssica fez uma bela apresentação, até mesmo de uma horta que tinha em Simpatia e a horta acabou. Lá tinha duas grandes hortas que iria fornecer par o município a merenda escolar, mas acabou. “É assim que querem dar sustentabilidade ao homem do campo?” Disse que elegia os atos positivos, mas também tem que fazer crítica. Não pode calar sua voz, pois é um representante legal dos cidadãos desse município. Após, as palavras do vereador Beto, a vereadora Terezinha disse que, como o colega citou seu nome ela pede desculpa se entendeu mal quando o mesmo falou sobre o salário do Secretário, mas só para esclarecer, o salário do Secretário se encontra no portal da transparência, então, não interessa se



Câmara Municipal de Anchieta

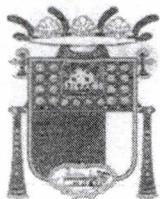
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROC. 3636/14
FLS: 33
ASS: [assinatura]

ouviu mal ou se é surda. Achou muito feio, um vereador que fala que faz uma política ética e chamar uma mulher vereadora de surda. Pela ordem, o vereador Beto disse que gostaria de falar para a vereadora parar com esse sensacionalismo, porque aqui é uma Casa de Leis. Se a vereadora não consegue ouvir o discurso do seu colega é porque não está prestando atenção. Em seguida, fez uso da palavra o **vereador Professor Robinho** que cumprimentou a todos e iniciou cobrando algumas respostas que este vereador ainda não obteve. Disse que na semana passada endereçou um ofício à presidência para que se faça um mandado de segurança. Então, solicitou urgência nesse quesito, pois como representantes legítimos do povo precisam de algumas respostas. E o que lhe estranha é que ficam ligando para este vereador, dizendo que o Secretário de Finanças irá lhe ligar. Mas não quer que o secretário lhe ligue, quer apenas que responda o que solicitou, porque imagina que tenha uma situação que ele não queira responder. Este vereador perguntou o gasto da Empresa Forte no ano de 2016 e 2017. É uma resposta simples, e isso tem mais de quarenta dias. Falou que quando se fala de Educação empreendedora, até parabeniza o Secretário Marcos Kneip, fica feliz em vê-lo imbuído nesta questão de trabalhar o empreendedorismo com as crianças. Só tem uma preocupação, que é em relação aos professores, pois sabemos que a Secretária de Educação expediu uma portaria que delimita vários cortes, inclusive turmas multiseriadas. Aguarda também, uma resposta concreta tanto do governo, quanto do Mepes, em relação ao pagamento dos funcionários das creches. Falou ainda que nesta Casa, encontram-se vários projetos, por isso, solicitou ao Presidente que esses projetos fossem apreciados nas sessões ordinárias, porque alguns projetos não têm aparecido nas pautas e isso tem lhe preocupado e não tem entendido algumas coisas que tem acontecido nesta Casa. E quando falam em determinados projetos que tem nessa Casa, isso lhe causa uma tremenda preocupação porque querem cortar o ticket alimentação, querem colocar servidores efetivos em disponibilidade, tirar direitos de servidores. E foi protocolado na semana passada um projeto de lei, e nessa semana um Substitutivo, que é a Reforma Administrativa da Prefeitura Municipal. O que lhe estranha neste projeto é que cria cargo: assessor técnico 40 vagas e uma bagatela que o professor não ganha, de três mil, trezentos e alguma coisa. Estão criando o cargo de Gerente Municipal, com um salário de cinco mil, novecentos e noventa e um; de seis vagas passando para oito. Estão criando o cargo de Assessor Estratégico de Governo, de dois cargos passando para cinco, no valor de quatro mil, seiscentos e trinta e dois. Então, pergunta: "Onde está a crise? Onde está a dificuldade de nosso município? Eu não vejo a dificuldade". Disse ainda que o primeiro projeto de lei que entrou nesta Casa, o valor estimado era de dezesseis milhões e quatrocentos, o Substitutivo aumentou para dezesseis milhões, setecentos e quinze. Então pergunta que crise é essa, porque está faltando remédio, cesta básicas e outras coisas mais. Finalizou falando para que cada uma faça a seguinte: se o nosso município tem ou não tem dinheiro. Após, fez

[assinatura]

[assinatura]

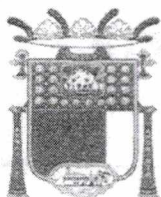


Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROC. 3636/14
FLS: 34
ASS: [assinatura]

uso da palavra o vereador Renato Lorencini, que cumprimentou a todos. Iniciou falando que ficou feliz com a vinda tanto da Secretária de Meio Ambiente quanto do Secretário Marcos Kneip, trazendo notícias boas, que vai de encontro o que eles têm aqui defendido. Disse que fez uma indicação, para que o município nos grandes eventos possa separar esse lixo e que seja encaminhado a Unipran, pois isso gera emprego e dinheiro para a associação. E outra indicação que fez hoje foi sobre a comunidade de Recanto do Sol, solicitando que se faça um estudo para ver a viabilidade da implantação de um posto de correios naquela localidade. No sábado acompanhou o Prefeito no Vale do Corindiba, pois com esse tempo de chuva aconteceram alguns problemas. Tiveram na comunidade de Dois irmãos, na comunidade de Duas Barras, passaram pelo asfalto e vendo os problemas que aconteceram ali, e graças a Deus não foi nada muito perigoso, mas tem alguns problemas a serem corrigidos após as chuvas. Finalizou dizendo da alegria em fazer a moção de congratulação a Laura Calenzani, filha do Gelson Calenzani que é professor da rede municipal e da Eliana. Parabenizou também ao Professor João Paulo e a Escola Tia Marlene Petri de Alto Pongal, pois a Laura com o apoio da escola e do professor João Paulo Petri ganhou medalhas e destaque na V Edição Nacional da Olimpíada Brasileira de Física das Escolas Públicas (OBFP). A Laura ganhou medalha de prata a nível estadual, e ganhou medalha de bronze a nível nacional. Fez essa moção para dizer da importância que tem a educação, e quando se faz a coisa com carinho e amor a coisa acontece. Parabenizou ao Executivo, pois semana passada tiveram uma audiência pública sobre o PDM e chama a atenção da população de Anchieta, pois no dia 19 terão uma nova rodada, com novos temas. Parabenizou a Secretária Executiva do PDM – a Sandra Loyola, que faz um trabalho maravilhoso, bem como ao Prefeito, que têm feito esse trabalho para melhorar esse plano e atrair novos investimentos. Disse ainda que na quinta-feira irão à Mariana para participar de uma audiência, torce que seja um sucesso e que a Samarco retorne o mais breve possível para gerar emprego e renda no município. Após, o Sr. Presidente destacou a presença do jovem Gabriel, acompanhado hoje de seu pai Ciciliotti, pois fez uma moção hoje, parabenizando esse jovem que participou da Copa Espírito Santo Sub-20 e que teve excelente participação. E não havendo mais oradores inscritos para fazer uso da palavra, o Sr. Presidente passou para a Ordem do Dia e solicitou do Sr. Secretário que fizesse a chamada dos senhores vereadores. Em seguida foi feita a leitura constante na **Ordem do Dia: Projetos em 1ª Discussão**: 1) **Projeto de Lei nº 25/2017** – Dispõe sobre autorização para realizar recesso de final de ano e concede abono de faltas à determinadas categorias da estrutura administrativa, de autoria do Poder Executivo; 2) **Projeto de Lei Nº 88/2017** – Institui a Campanha Permanente de Orientação, Conscientização e Prevenção ao Vírus da Influenza (H1n1), nas Unidades Municipais de Ensino de Anchieta, e da outras Providências, de autoria do Vereador Cleber Oliveira Da Silva; 3) **Projeto De**

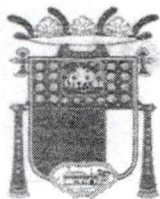


Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROC. 3636/17
FLS: 35
ASS: [assinatura]

Lei Nº 96/2017 – Acrescenta § 3º ao Artigo 1º Da Lei Municipal 1209 de 03 de Agosto De 2017, de autoria Dos Vereadores Geovane Meneguella E Robson Mattos; 4) **Projeto De Lei Nº 99/2017** – Estabelece Normas e Dispõe sobre e Proibição do uso de Herbicidas e Agrotóxicos em Geral para capina química no território do Município de Anchieta em Áreas Urbanas Públicas e Privadas, bem como, em áreas de proteção ambiental e mananciais, De Autoria Do Vereador Tássio Brunoro; 5) **Projeto De Lei Nº 105/2017** – Dispõe sobre denominação de via pública, de autoria do Vereador Tássio Brunoro. Projetos em 2ª Discussão: 1) **Projeto de Lei nº 97/2017** – Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de sistema de segurança e monitoramento por câmeras de vídeo nas áreas externas das agências das instituições bancárias e financeiras que possuem agências ou postos de atendimento localizados no município de Anchieta/es, e dá outras providências, de autoria do vereador Tássio Brunoro; 2) **Projeto de Lei nº 104/2017** – Dispõe sobre a denominação de via pública, e dá outras providências, de autoria do vereador Geovane Meneguella. Em seguida, o Sr. Presidente franqueou a palavra aos vereadores que quisessem se manifestar a respeito dos projetos em discussão. Não havendo vereadores que desejassem se manifestar, o Sr. Presidente passou aos Projetos em votação: 1) **Projeto de Lei nº 80/2017** – Institui a “Semana Municipal de Conscientização e Incentivo à doação de órgãos”, e dá outras providências, de autoria do vereador Renato Lorencini, que foi aprovado por unanimidade; 2) **Projeto de Resolução nº 12/2017** – Dispõe sobre alteração dos artigos 137, 139, 141, 181 e 182, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Anchieta/ES, de autoria do vereador Beto Caliman e outros vereadores. Antes de submeter o projeto em votação, o Sr. Presidente solicitou o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final ao projeto de resolução nº 12/2017, que emitiu parecer favorável. Em seguida, submeteu à votação do Plenário o Projeto de resolução nº 12/2017, que foi aprovado por unanimidade; 3) **Projeto de Lei Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 03/2017** – Altera o art. 6º, as alíneas i, m e p do inciso III do art. 18, os subitens 1.03, 1.04, 7.16, 11.02, 13.05, 14.05, 16.01 e 25.02 da lista de serviços anexa, e inclui as alíneas t, u, e v do inciso III do art. 18, o inciso iv do art. 22, art.22 – a e os subitens 1.09, 6.06, 14.14, 16.02, 17.25 e 25.05 da lista de serviços anexa da lei complementar nº 04/2003, de 29 de dezembro de 2003, de autoria do vereador Renato Lorencini, que foi aprovado por unanimidade; 4) **Projeto de Lei nº 36/2017** – Dispõe sobre a regulamentação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Pesqueiro Sustentável, e dá outras providências, de autoria do Poder Executivo. Antes de submeter o referido projeto a votação, o Sr. Presidente submeteu á votação do Plenário a Emenda Modificativa de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que emitiu Parecer favorável. Em seguida, o Sr. Presidente submeteu á votação o Projeto de Lei nº 36/2017 de autoria do Poder Executivo, que foi aprovado por unanimidade; 5) **Projeto de Lei Complementar nº**



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROC. 3636/17
FLS. 36
ASS. [assinatura]

04/2017 – Acrescenta o parágrafo único ao artigo 163 do Código Tributário Municipal, de autoria do vereador Tássio Brunoro, que foi aprovado por unanimidade. E, não havendo mais nada a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada a presente sessão, convidando todos para a próxima E, para constar, lavrei a presente ata, que vai por mim assinada, juntamente com o Sr. Presidente e demais membros da Mesa Diretora desta Augusta Casa de Leis.

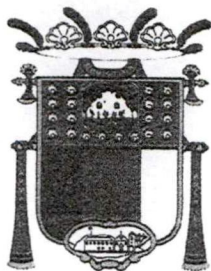
CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

MESA DIRETORA


Tássio Ernesto Franco Brunoro - Presidente


Sérgio Luiz da Silva Jesus - Vice-Presidente


Geovane M. Louzada - Secretário



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

PROC.	3626/17
PLS:	33
SS:	

LEI Nº.1256, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a regulamentação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Pesqueiro Sustentável e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Pesqueiro Sustentável de Anchieta (COMDERS), órgão colegiado de composição paritária, com funcionamento permanente, caráter deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador das políticas municipais que visam o Desenvolvimento Rural e Pesqueiro Sustentável, constantes nos Planos Municipais de Desenvolvimento Rural e Pesqueiro Sustentáveis, políticas e programas Estaduais e Federais relacionados à reforma agrária, a agricultura familiar e pesca.

Art. 2º Ao COMDERS compete:

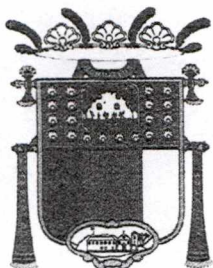
I – fiscalizar as políticas municipais que visam o Desenvolvimento Rural e Pesqueiro Sustentável, através da deliberação de Planos Municipais de Desenvolvimento Rural, bem como do acompanhamento dos Programas Estaduais e Federais relacionados à reforma agrária, a agricultura familiar e pesca;

II – propor ao Executivo e Legislativo Municipais, bem como aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município, políticas públicas e ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de ocupações produtivas e renda no meio rural e pesqueiro;

III – formular e sugerir políticas públicas e diretrizes junto aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais para fundamentar ações de apoio à produção, distribuição e consumo de alimentos no município, à preservação/recuperação do meio ambiente e à organização dos(as) agricultores(as) e pescadores (as) familiares, buscando sua promoção;

IV – articular o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipais e órgãos e entidades públicas e privadas, de forma que suas ações privilegiem o desenvolvimento rural e pesqueiro sustentável do município;

V - participar de todo o processo (elaboração, execução e fiscalização) dos Planos Municipais de Desenvolvimento Rural e de Desenvolvimento Pesqueiro Sustentáveis (PMDRS e PMDPS), bem como os Planos Anuais de Trabalho (PAT), junto às Secretarias envolvidas, assegurando à efetiva e legítima participação das comunidades rurais e pesqueiras, de forma que esses sejam economicamente viável, politicamente correto, socialmente justo e ambientalmente adequado, no que concerne à produção, armazenamento, beneficiamento, comercialização, fomento, profissionalização e organização coletiva de seus públicos alvos;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

PROC.	2021/7
FLS.	38
ASS:	

VI - apresentar propostas de políticas públicas para a elaboração dos Planos Plurianuais de aplicações (PPA's) e para as Leis de Diretrizes Orçamentárias Municipais (LDO);

VII - acompanhar e fiscalizar a utilização dos recursos públicos, equipamentos e demais bens públicos utilizados na execução das ações dos PMDRS e PMDPS, e dos programas estaduais e federais, inerentes ao setor rural e pesqueiro;

VIII - apresentar ao Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável (CEDRS), propostas e subsídios para a elaboração do Plano Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável (PEDRS), e para o Plano Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável (PNDRS), bem como dos programas estaduais e federais inerentes ao setor rural e pesqueiro;

IX - deliberar sobre a inclusão e exclusão de membros, órgãos e entidades;

X - elaborar e aprovar seu Regimento Interno, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, após a aprovação desta Lei, a qual disciplinará sobre as atribuições e funcionamento do COMDRS, da Secretaria Executiva e dos Comitês e/ou Grupo Temático que vierem a integrar sua estrutura, bem como decidir sobre alterações propostas por seus membros;

XI - articular-se com outros conselhos, órgãos e instituições que realizam ações que tenham como objetivo a consolidação da cidadania no meio rural e pesqueiro;

XII - articular-se com os CMDRS's dos municípios vizinhos visando a construção de planos territoriais de desenvolvimento rural e pesqueiro sustentável;

XIII - articular com os organismos públicos estaduais e federais a compatibilização entre as políticas municipais e regionais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural e pesqueiro sustentável;

XIV - identificar e quantificar as necessidades de crédito rural e pesqueiro para financiar os projetos da agricultura familiar e pesca do município, para, junto com o CEDRS e outras parcerias, buscar o atendimento dessas necessidades;

XV - articular-se com os Agentes Financeiros com vistas a solucionar dificuldades identificadas e quantificadas, em nível municipal, para a concessão de financiamentos aos empreendimentos pesqueiros e rurais da Agricultura Familiar;

XVI - promover ações que revitalizem a cultura local;

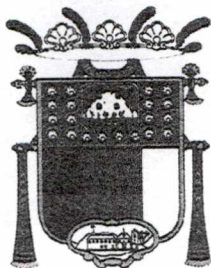
XVII - Propor políticas públicas municipais na perspectiva do Desenvolvimento Rural e Pesqueiro e da conquista da plena cidadania do público alvo destas atividades econômicas;

XVIII - contribuir para a redução das desigualdades de gênero, geração, raça e etnia, estimulando a participação de mulheres, jovens, 3ª idade e descendentes das várias raças e etnias;

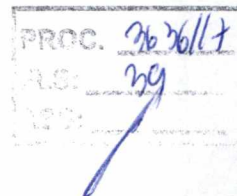
XIX - promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a aplicação e os resultados estratégicos alcançados pelos programas desenvolvidos pela Prefeitura Municipal de Anchieta - ES.

Parágrafo único. Fica facultado ao COMDRS promover a realização de seminários ou encontros regionais sobre temas constitutivos de sua agenda, bem assim, estudos sobre a definição de convênios e parcerias na área de

P



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58



desenvolvimento rural e pesqueiro sustentável a serem firmados com organismos nacionais e internacionais públicos e privados.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO, FUNCIONAMENTO E DELIBERAÇÃO.
COMPOSIÇÃO

Art. 3º O COMDERS será integrado paritariamente por representantes dos poderes públicos locais, das organizações dos pescadores, agricultores familiares e assalariados rurais, dos beneficiários de programas de reforma agrária, das organizações da sociedade civil e das entidades parceiras, as quais farão indicação formal.

I – DOS PODERES PÚBLICOS:

a) Representantes indicados pelas Secretarias Municipais de:

- 1 – Agricultura;
- 2 – Pesca;
- 3 – de Meio Ambiente;
- 4 – de Assistência Social;
- 5 – de Educação;
- 6 – de Saúde;
- 7 – Turismo;
- 8 – Infraestrutura Municipal;

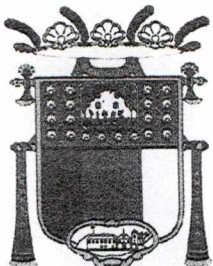
b) Um representante do Instituto Capixaba de Pesquisa e Extensão Rural (INCAPER)

c) IFES – Instituto Federal do Espírito Santo

II – DOS AGRICULTORES FAMILIARES E PESCADORES:

- a) Um representante do Sindicato de Trabalhadores Rurais de Anchieta e Piúma;
- b) Um representante do Movimento Educacional Promocional do Espírito Santo – MEPES;
- c) Um representante da Escola Família Agrícola de Olivânia;
- d) Um representante da Colônia de Pesca Z 4 “Marcílio Dias”;
- e) Três representantes de associações e cooperativas de Pescadores, Caranguejeiros, Maricultores, Armadores e outros que representam o segmento de Pescador Artesanal;
- f) Três representantes de associações e cooperativas de agricultores familiares.

§ 1º Para a escolha dos representantes das associações e cooperativas rurais e pesqueiras, haverá a publicação de um edital ou chamamento público para que as associações concorram livremente as vagas. Para a escolha levar-se-á em consideração fatores de relevância, tais como, área de atuação, abrangência, representatividade de segmentos estratégicos (de jovens, mulheres, 3ª idade), legalidade, regularidade, dentre outros. O processo de seleção dos representantes das associações rurais e pesqueiras será



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA

CNPJ 27.142.694/0001-58

PROC.	36/16/17
FLS.	20
ASS.	

conduzido, no caso das associações e cooperativas rurais, pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais, e no caso das representações das associações e cooperativas pesqueiras, pela Colônia de Pescadores, ambos com o acompanhamento da Secretaria Executiva do COMDERS

§ 2º Os Conselheiros Titulares e Suplentes devem ser indicados formalmente, em documento escrito e timbrado, pelos órgãos, organizações e entidades que representam;

§ 3º As indicações serão encaminhadas ao Prefeito Municipal para publicação através de Decreto Municipal;

§ 4º Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMDERS, a juízo do seu Presidente, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicos e privados, dos Poderes Legislativo e Judiciário, bem como técnicos sempre que da pauta constar temas de suas áreas de atuação.

§ 5º Será substituído o Conselheiro que deixar de comparecer, ou enviar suplente, a 3 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa.

§ 6º As justificativas de ausência deverão ser apresentadas à secretaria do Conselho até 3 (três) dias úteis antes da Reunião, quando prevista, e até 03 (três) dias úteis depois quando não previsto.

§ 7º A substituição será comunicada ao Plenário do COMDERS pelo seu Presidente.

Art. 4º A presidência do COMDERS será eleita junto ao colegiado, considerando como prioridade candidatos que são representantes de entidades/secretarias afins (agricultura e pesca);

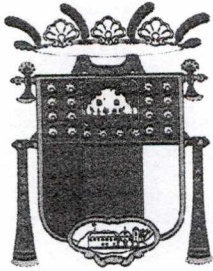
Art. 5º O Secretário Executivo do COMDERS, será eleito pelo colegiado, dentre os representantes da secretaria Executiva que é composta por representantes das Secretarias de Agricultura e Pesca, representante do INCAPER, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Anchieta e Piúma, da Colônia de Pescadores

Art. 6º O mandato dos membros será de 02 (dois) anos, salvo o disposto no parágrafo primeiro deste artigo, podendo ser reconduzidos, observando as especificidades da Presidência e Secretário Executivo.

§ 1º Os mandados dos membros do COMDERS se encerrarão, obrigatoriamente, no dia 31 de dezembro do último ano de mandato do gestor municipal, sendo de responsabilidade da Secretaria de Agricultura e do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Anchieta e Piúma a condução do processo de reestruturação do COMDERS.

§ 2º O exercício de representação no COMDERS será sem ônus para os cofres públicos.

Art. 7º O COMDERS reunir-se-á no ordinariamente trimestralmente e extraordinariamente sempre que necessitar, por convocação do seu Presidente, Secretário Executivo ou mínimo de dois terços (2/3) conselheiros, para suas deliberações e encaminhamentos.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

PROC.	9626/17
FLS:	49
ASS:	

§ 1º As reuniões ordinárias serão definidas em calendário prévio, pelo colegiado.

§ 2º Nos casos de relevância e urgência, o Presidente do **COMDERS**, Secretário Executivo ou mínimo de dois terços (2/3) conselheiros, convocará reunião extraordinária, com antecedência mínima de 72 horas.

Art. 8º As decisões do **COMDERS**, serão materializadas por meio de resoluções, e serão anuídas por quórum definido no Regimento Interno do Colegiado.

DO FUNCIONAMENTO E DELIBERAÇÃO

Art. 9º A estrutura de funcionamento e deliberação **COMDERS** compõe-se de :

- I – Plenário;
- II – Secretaria Executiva;
- III – Grupos e/ou Comitês Temáticos.

Art. 10. Plenário é o órgão máximo de deliberação do **COMDERS**, atuando a partir da pauta da convocação das reuniões;

Parágrafo Único. O quórum mínimo para a realização das sessões dependerá da matéria em apreciação e será definido no Regimento Interno.

Art. 11. A Secretaria Executiva, composta por representantes das entidades e órgãos afins, é responsável pela organização e funcionamento administrativo do **COMDERS**.

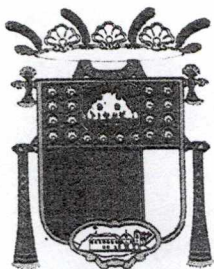
Art. 12. Grupos e/ou Comitês Temáticos são órgãos auxiliares da SECRETARIA Executiva, e sua composição, funcionamento e atribuições serão dispostos no Regimento Interno.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

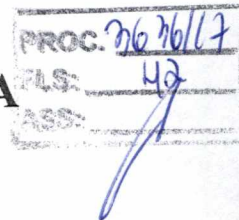
Art. 13. Viabilizar a materialização da Secretaria Executiva, dotando-a de infraestrutura e pessoal necessários para seu funcionamento, com recursos financeiros disponibilizados pela Secretaria de Agricultura.

Art. 14. O **COMDERS** requisitará apoio jurídico, remetendo o processo administrativo à Procuradoria Geral do Município para apreciação e emissão de manifestação jurídica, bem como solicitando a presença de um assessor para as sessões.

Parágrafo único. A Procuradoria Geral terá o prazo de 30 (trinta) dias para a sua manifestação, a contar da entrada do processo na Procuradoria, podendo tal prazo ser estendido desde que justificadamente.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58



Art. 15. Os atos do **COMDERS** são de domínio público e serão amplamente divulgados pelas Secretarias Municipais de Agricultura e Pesca, na forma da Lei Orgânica Municipal e mediante publicidade em *site oficial* e outros meios de comunicação social já utilizados pelo Município.

Art. 16. Os recursos financeiros necessários à instalação e manutenção do **COMDERS** advirão das dotações mantenedoras da secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento.

Art. 17. O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da Administração Pública, fornecerá as condições e as informações para o **COMDERS** cumprir as suas atribuições.

Art. 18. A participação nas atividades do **COMDERS** e dos Comitês e/ou Grupos Temáticos será considerada função relevante, não remunerada.

Art. 19. O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do **COMDERS** e das Câmaras Técnicas/Grupos Temáticos serão prestados pela Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 20. As dúvidas e casos omissos nesta Lei serão resolvidos pelo colegiado do **COMDERS**.

Art. 21. A presente lei poderá ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicidade.

Art. 22. Revogam-se as leis municipais nº 205/1997, 355/2006, 756/2011.

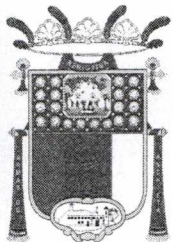
Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 26 de dezembro de 2017.

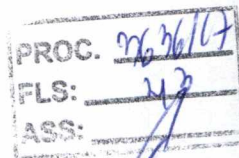
FABRÍCIO PETRI

PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA

"Publicada em 26/12/17
Nos termos do art. 82 da
Lei Orgânica Municipal"



CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA



COMPROVANTE DE DESPACHO

ORIGEM

Local (Setor) **SECRETARIA**

Remessa Nº **000000550**

Responsável **ROMULO DA MATTIA IGREJA**

Data e Hora **28/12/2017 15:02:18**

Despacho **Tendo em vista que o projeto cumpriu todas as exigências para sua aprovação, de acordo com o regimento interno, e consequentemente culminou com a publicação da Lei nº1256/17. Submeto a esta presidência na forma do artigo 30, XXIII, do Regimento Interno desta casa para promoção de arquivamento**

ANCHIETA, 28 de dezembro de 2017

ROMULO DA MATTIA IGREJA

SECRETARIA

PROTOCOLO(S)

Processo, PROCESSO Nº 003636/2017 - Externo
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
PROJETO DE LEI - PODER EXECUTIVO - PADRÃO

PROJETO DE LEI Nº 36/2017 DO PODER EXECUTIVO. DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E PESQUEIRO SUSTENTÁVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

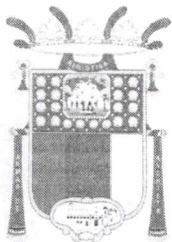
RECEBIMENTO

Local (Setor) **PRESIDÊNCIA**

Responsável _____

ANCHIETA, ____ / ____ / ____

PRESIDÊNCIA



CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

PROC.	3636/17
FLS:	44
Harimmes	

COMPROVANTE DE DESPACHO

ORIGEM

Local (Setor) **PRESIDÊNCIA**

Remessa Nº **000004234**

Responsável **PRESIDENTE TASSIO ERNESTO FRANCO BRUNORO**

Data e Hora **28/12/2017 17:29:51**

Despacho **EM ATENÇÃO O QUE DISPÕE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 211 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA DE LEIS, AUTORIZO O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO DE Nº 3636/17.**

ANCHIETA, 28 de dezembro de 2017



PRESIDENTE TASSIO ERNESTO FRANCO BRUNORO
PRESIDÊNCIA

PROTOCOLO(S)

Processo, PROCESSO Nº 003636/2017 - Externo
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
PROJETO DE LEI - PODER EXECUTIVO - PADRÃO

PROJETO DE LEI Nº 36/2017 DO PODER EXECUTIVO. DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E PESQUEIRO SUSTENTÁVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RECEBIMENTO

Local (Setor) **SECRETARIA**

Responsável _____

ANCHIETA, ____ / ____ / ____

SECRETARIA